



Entre Reconhecimento e Dor: A Transracialização e os Limites Estruturais do Pertencimento

Between Recognition and Pain: Transracialization and the Structural Limits of Belonging

Entre el Reconocimiento y el Dolor: La Transracialización y los Límites Estructurales de la Pertenencia

■ Sérgio Luiz Baptista da Silva¹

e-mail: sergioluiz@uol.com.br

■ Fernanda Barros dos Santos²

e-mail: fbarros245@gmail.com

Resumo

O artigo tem como objeto a transracialização, analisada como um fenômeno relacional e estrutural que não se reduz à autodeclaração identitária individual. O objetivo é demonstrar que a raça constitui uma posição social historicamente produzida, vinculada a experiências concretas de racialização, pertencimento e dor. A metodologia adotada é de caráter qualitativo e teórico-crítico, baseada na revisão e articulação de contribuições de autores como Du Bois, Fanon, Omi e Winant, Charles W. Mills, bell hooks e Saidiya Hartman. Conclui-se que o pertencimento racial depende de processos de reconhecimento social e de vivências materiais do racismo e que, quando dissociada dessas experiências, a transracialização tende a despolitizar a raça e a obscurecer as hierarquias históricas de poder que regulam quem pode pertencer e ser reconhecido na ordem racial contemporânea.

Abstract

The article examines transracialization as a relational and structural phenomenon that cannot be reduced to individual identity self-declaration. Its objective is to demonstrate that race constitutes a historically produced social position, linked to concrete experiences of racialization, belonging, and pain. The methodology is qualitative and theoretical-critical, based on a review and articulation of contributions by authors such as Du Bois, Fanon, Omi and Winant, Charles W. Mills, bell hooks, and Saidiya Hartman. It concludes that racial belonging depends on processes of social recognition and on the material experiences of racism, and that, when dissociated from these experiences, transracialization tends to depoliticize race and obscure the historical hierarchies of power that regulate who can belong and be recognized in the contemporary racial order.

Palavras-chave:

Transracialização, raça, racismo, Estado, hierarquias.

Keywords: Transracialization, race, racism, the State, and social hierarchies.

Palabras-clave:

Transracialización, raza, racismo, Estado y jerarquías sociales.

¹ Professor Titular da Faculdade de Educação da UFRJ

² Professora do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos (NEPP-DH)

Introdução

A transracialização pode ser entendida como um conjunto de práticas simbólicas, discursivas e performativas por meio das quais indivíduos socialmente posicionados como não negros começam a reivindicar, mobilizar ou se beneficiar de uma identidade racial negra ou racializada, sem vivenciar estruturalmente os efeitos históricos e materiais do racismo (Silva & Santos, 2025). Em termos empíricos, podemos citar a autodeclaração racial instrumentalizada, aquela em que os indivíduos socialmente percebidos como brancos ou não negros que começam a se autodeclarar negros ou pardos em contextos específicos, como concursos públicos, editais acadêmicos ou políticas de ação afirmativa, sem que haja correspondência entre essa autodeclaração e a experiência social de racialização ao longo de suas trajetórias. Nesse caso, a transracialização pode operar como estratégia de acesso a recursos simbólicos e materiais historicamente destinados à reparação de desigualdades raciais (Silva & Santos, 2025).

Outro dado relevante para esta análise recai sobre a apropriação estética dissociada da racialização social. Ou seja, a incorporação de traços fenotípicos, estilos corporais ou marcadores culturais associados à negritude, como penteados afro, bronzeamento artificial intenso ou modulações específicas da linguagem, por sujeitos que não sofrem discriminação racial sistemática. Embora tais práticas possam ser justificadas como expressão cultural, elas podem operar como formas de transracialização quando dissociadas das condições estruturais que produzem a marginalização de corpos negros.

Em assonância, a reivindicação discursiva de pertencimento racial sem reconhecimento social. Casos em que os indivíduos reivindicam uma identidade negra com base em ancestralidade distante ou narrativas familiares vagas, apesar de serem socialmente reconhecidos como brancos e de usufruírem dos privilégios associados à branquitude. Neste caso, a transracialização manifesta-se na tentativa de deslocar a raça do campo da experiência social para o plano exclusivamente declaratório (Silva & Santos, 2025, p.3-5).

Em patamar diametralmente oposto, existem casos em que a mobilização da identidade racial em circuitos acadêmicos e culturais. Neste caso, intelectuais, artistas ou produtores culturais que começam a se apresentar como negros ou racializados em espaços nos quais tal identidade confere legitimidade discursiva, autoridade epistemológica ou capital simbólico, sem que essa posição tenha sido construída a partir de vivências concretas de racialização e exclusão. Nesses casos, a transracialização tensiona os critérios de lugar de fala e representatividade.

Em última análise, a performatividade racial mediada por contextos digitais. Nas redes sociais, observa-se a emergência de identidades racializadas performadas por meio de filtros, narrativas autobiográficas seletivas e engajamento em pautas raciais, que produzem reconhecimento público como “pessoa negra” ou “racializada”, ainda que tal reconhecimento não se sustenta fora do ambiente digital. A transracialização, nesse contexto, revela-se como fenômeno intensificado pela economia da visibilidade.

Todo este conjunto de exemplos empíricos evidenciam que a transracialização não se reduz a escolhas identitárias individuais, porém deve ser compreendida como um fenô-

meno relacional e estrutural, inscrito em disputas por reconhecimento, pertencimento e acesso a recursos simbólicos e materiais no interior das hierarquias raciais brasileiras.

II. Por que pertencimento racial importa?

O pertencimento racial, na tradição crítica estadunidense, é compreendido como uma posição social historicamente produzida, indissociável das estruturas de poder que organizam o reconhecimento, a cidadania e a distribuição desigual de recursos. Desde W.E.B. Du Bois (1903), com a formulação da *double consciousness*, o pertencimento negro é concebido como uma experiência tensionada entre a autodefinição e o olhar racializante da sociedade branca, evidenciando que o reconhecimento racial é sistematicamente mediado por relações de dominação. Du Bois identifica que no processo de dupla consciência a autopercepção enquanto sujeito pleno, portador de humanidade, agência moral e pertencimento nacional; segundo a percepção mediada pelo olhar branco, isto é, pela forma como a sociedade racialmente dominante o enxerga, classifica e desvaloriza. Essa clivagem produz uma experiência constante de tensão, descrita por Du Bois como o sentimento de “olhar para si mesmo através dos olhos dos outros”. A pessoa negra começa a situar-se em um campo de fratura identitária, no qual sua consciência é continuamente mediada por um olhar externo hierarquizante e hostil, que o interpela e o constitui discursivamente como um “problema” social, racial ou civilizatório (Du Bois, 1903, p. 2–3).

A dupla consciência não é um conflito psicológico individual, mas o efeito direto de uma ordem social racializada, que nega ao negro a possibilidade de uma identidade integrada e não mediada pelo racismo. Ela expressa a coexistência forçada entre: ser negro e ser americano (ou cidadão moderno), e pertencer à nação e ser excluído de sua plena humanidade. Du Bois enfatiza que essa condição é ao mesmo tempo dolorosa e produtiva: dolorosa porque impõe uma fragmentação subjetiva permanente; produtiva porque pode gerar uma consciência crítica ampliada, capaz de perceber contradições morais e políticas invisíveis aos sujeitos racialmente privilegiados (Du Bois, 1903, p. 7–8).

Essa compreensão é aprofundada por Omi e Winant (2014), para quem o pertencimento racial resulta de processos contínuos de *racial formation*, nos quais o Estado, as instituições e a vida cotidiana reproduzem e reatualizam os significados sociais da raça. De acordo com os autores, o pertencimento racial não se configura como uma identidade subjetiva autônoma nem como resultado de uma escolha individual voluntária, mas como um efeito relacional de processos históricos, políticos e institucionais inscritos no que os autores denominam formação racial. A raça, nesse enquadramento, opera como um princípio organizador fundamental da vida social, articulando dimensões simbólicas, estruturais e materiais (Omi; Winant, 2014, p. 13–15).

Outro elemento central dessa abordagem é o conceito de projetos raciais, compreendidos como iniciativas, explícitas ou implícitas, que, simultaneamente, atribuem significados à raça e às identidades raciais e organizam a distribuição de recursos, direitos e oportunidades com base nessas interpretações (Omi; Winant, 2014).

De modo geral, ao rejeitarem abordagens essencialistas e voluntaristas, Omi e Wi-

Artigo Article

nant (2014) sustentam que o pertencimento racial não se esgota na autodeclaração, mas se constitui por meio de processos de reconhecimento social mediados por estruturas institucionais, nas quais a raça se afirma como experiência vivida da racialização cotidiana, resultante da articulação entre autoidentificação, classificação externa e regimes institucionais que provisoriamente estabilizam as fronteiras raciais.

Raça é a princípio uma categoria inventada para sustentar o racismo, para colocar em curso práticas políticas de exclusão social do povo negro. Mas a mesma categoria pode e foi ressignificada para o empoderamento do povo negro. Reconhecer-se negro dentro de uma *consciência espessa* da sua negritude, sem a dominação branca em jogo. Ser negro para liberta-se, longe da dominação do racismo imposto pelas *políticas brancas* (Silva & Santos, 2026).

O Estado desempenha papel decisivo nesse processo, atuando como instância central de codificação e legitimação racial por meio de políticas públicas, dispositivos legais, práticas administrativas e mecanismos de produção de dados. Ao institucionalizar determinados projetos raciais, o Estado contribui para a fixação momentânea de critérios de pertencimento, ao mesmo tempo em que mantém abertas as condições para sua contestação e reconfiguração histórica (Omi; Winant, 2014). O pertencimento racial revela-se, assim, simultaneamente estruturado e instável, sendo continuamente renegociado em contextos de conflito político e transformação social.

III. O pertencimento racial sob prisma político e existencial

Agora, no campo da teoria política, Charles W. Mills (1997) diz que o pertencimento racial está inscrito em um “contrato racial” que estabelece a branquitude como norma de plena humanidade e cidadania, relegando sujeitos racializados a posições subalternas de reconhecimento. O pertencimento racial constitui um elemento estrutural do próprio contrato social moderno, funcionando como critério implícito de inclusão e exclusão política. Mills observa que o liberalismo não se funda em um contrato social universal e abstrato, mas em um contrato racial que institui a branquitude como condição normativa de plena pertença à comunidade política (Mills, 1997, p.23-25).

Nesse arranjo, sujeitos racializados são incorporados ao corpo político de forma subordinada e condicional, não como portadores plenos de humanidade, cidadania ou pertencimento, uma vez que este se configura como um status hierarquizado, historicamente produzido e institucionalmente mantido. Ao revelar a dimensão racial do contrato social, Mills demonstra que a exclusão racial não constitui um desvio do liberalismo, mas um de seus pilares estruturantes, reservando o pertencimento pleno aos sujeitos reconhecidos como brancos e relegando os demais a regimes persistentes de dominação e silenciamento.

A crítica de Charles W. Mills ao liberalismo racializado demonstra que o pertencimento racial não pode ser reduzido à autodeclaração, pois a modernidade política se organiza a partir de um contrato racial que institui a branquitude como critério normativo de pertença. Nesse quadro, a raça opera como tecnologia institucional de poder, de modo que

reivindicações identitárias desvinculadas da experiência histórica da racialização não subvertem esse contrato, podendo antes reproduzi-lo ao apropriar-se dos sentidos políticos da raça sem assumir seus custos materiais e simbólicos (Mills, 1997).

Em *Black Looks: Race and Representation* (1992), bell hooks concebe o pertencimento racial como uma prática simultaneamente política e afetiva, baseada na luta pela produção de voz e pela autorrepresentação de sujeitos historicamente silenciados. Para a autora, o racismo não opera apenas por meio da exclusão material, mas também através de regimes simbólicos que negam aos sujeitos negros a possibilidade de falar por si, fixando-os em imagens estereotipadas e narrativas produzidas pelo olhar branco hegemônico. Nesse sentido, o pertencimento racial não se reduz à identificação individual, porém se constrói na disputa por quem pode enunciar, representar e definir os significados da experiência negra.

Finalmente, bell hooks interpela as concepções de pertencimento limitadas ao reconhecimento institucional, ao sustentar que, sem a transformação dos regimes de representação e a redistribuição da voz, a inclusão formal apenas reatualiza hierarquias, de modo que o pertencimento racial se afirma como prática contínua de resistência política e afetiva aos silenciamentos estruturais da ordem racial vigente.

IV. Raça, etnicidade e nacionalidade na atualidade

A raça configura-se como uma das estruturas mais persistentes de dominação da modernidade, operando não como simples marcador identitário, mas como tecnologia política que organiza hierarquias sociais, distribui desigualmente direitos e legitima a violência e a exclusão. Forjada na expansão colonial europeia, a racialização instituiu fronteiras normativas da humanidade e permanece, no presente, como princípio ativo de ordenação das relações de poder (Mbembe, 2018).

No plano econômico, a raça estrutura a divisão social do trabalho, uma vez que a colonialidade do poder instituiu hierarquias raciais que vinculam corpos racializados a formas precarizadas e desvalorizadas de trabalho, lógica que persiste nas economias contemporâneas. Nesse sentido, o racismo estrutural permanece intrínseco ao funcionamento do capitalismo, sustentando a exploração econômica por meio da produção histórica de sujeitos racializados como força de trabalho disponível e substituível (Quijano, 2005; Almeida, 2019).

A dominação racial também se exerce no plano cultural e simbólico, por meio da produção de representações que naturalizam a subordinação. Stuart Hall avalia que a raça atua como um sistema de significação no qual estereótipos e narrativas racializadas fixam identidades, estabilizam hierarquias e legitimam desigualdades (Hall, 2016b). bell hooks (1992), por sua vez, enfatiza que a exclusão cultural e o silenciamento das vozes racializadas constituem mecanismos centrais de submissão política, na medida em que restringem a possibilidade de autorrepresentação, intervenção crítica e disputa de sentidos no espaço público (hooks, 1992).

No plano epistemológico, a raça opera como princípio estruturante de dominação

Artigo Article

ao organizar regimes de conhecimento que privilegiam matrizes eurocentradas e subordinam saberes produzidos por sujeitos racializados, configurando o racismo epistêmico e a colonialidade do saber como mecanismos globais de hierarquização intelectual que limitam a legitimidade, a inteligibilidade e o reconhecimento do pensamento crítico (Grosfoguel, 2016; Mignolo, 2005).

A persistência das categorias de raça, etnicidade e nacionalidade no mundo hodierno desafia narrativas que anunciaram sua obsolescência diante da globalização, da modernização e do cosmopolitismo. Longe de desaparecerem, tais categorias seguem operando como estruturas fundamentais de organização do poder, da pertença e da exclusão, articulando dimensões políticas, econômicas, culturais e simbólicas (Hall, 2003a; Brubaker, 2004; Mbembe, 2018).

No que concerne à raça, sua permanência está diretamente associada à continuidade das hierarquias coloniais no interior das sociedades modernas. Ainda que o discurso científico tenha deslegitimado a raça como categoria biológica, ela persiste como um poderoso marcador social, jurídico e político, estruturando desigualdades sistemáticas no acesso à cidadania, à segurança e aos recursos materiais (Almeida, 2019). A racialização continua a informar políticas de segurança, regimes de controle migratório e práticas institucionais que produzem populações diferencialmente vulneráveis, evidenciando o caráter estrutural do racismo nas democracias hoje (Foucault, 2005a; Mbembe, 2018).

A etnicidade configura-se como um princípio estruturante do pertencimento e da diferenciação social, sendo continuamente acionada em disputas por reconhecimento, direitos e autonomia política, ao mesmo tempo em que discursos sobre a “diferença cultural” podem operar como mecanismos de exclusão, convertendo a diversidade em fronteira simbólica entre grupos integráveis e aqueles construídos como ameaça à ordem social (Brubaker, 2004; Hall, 2003a).

A nacionalidade, apesar dos processos de transnacionalização e mobilidade global, continua a desempenhar papel decisivo na definição de direitos e deveres. A cidadania nacional permanece como principal dispositivo de acesso à proteção estatal, ao trabalho formal e à participação política, enquanto regimes de fronteira cada vez mais securitizados produzem novas formas de exclusão, ilegalidade e precarização da vida (Anderson, 2008). Nesse cenário, a nacionalidade funciona como tecnologia de classificação que diferencia sujeitos plenamente reconhecidos de populações migrantes, refugiadas ou apátridas, frequentemente racializadas. Importa ressaltar que raça, etnicidade e nacionalidade não se articulam de forma isolada, entretanto de maneira relacional e interseccional.

Neste sentido, Saidiya Hartman concebe a racialidade como um regime contínuo de sujeição que se estende para além da escravidão formal. Em *Scenes of Subjection* (1997), a autora expõe como a racialização organiza práticas persistentes de controle, espetacularização da dor e restrição da liberdade negra, mesmo em contextos pós-emancipatórios. A raça, nesse sentido, estrutura não apenas a violência direta, mas as formas racializadas de governança da liberdade (Hartman, 1997). Hartman recusa interpretações que tratam a emancipação jurídica como ruptura efetiva com a ordem escravista, denunciando que a liberdade concedida aos indivíduos negros no pós-abolição foi, desde sua origem, regulada,

vigiada e violentamente condicionada pela raça.

À vista disso, a raça emerge como princípio organizador da governança da liberdade. A liberdade negra é administrada por dispositivos legais, policiais e morais que definem quem pode circular, trabalhar, amar, protestar ou simplesmente existir sem suspeição. A violência racial, longe de constituir uma exceção à ordem liberal, revela-se como um de seus fundamentos estruturantes. A racialidade, assim, não se reduz a um legado do passado, mas se afirma como uma estrutura viva que organiza o presente e condiciona as promessas da liberdade moderna.

Cabe citar o caso de duas personalidades do campo artístico, fenotipicamente brancas e oriundas da América Latina, e uma delas é racializada nos Estados Unidos como mulheres de cor. A atriz Anya Taylor-Joy, nascida na Argentina, é frequentemente identificada pelo público e pela imprensa como “latina” ou “mulher de cor”, classificação que, em determinados discursos, a aproxima simbolicamente das mulheres negras estadunidenses (Michallon, 2021). Em contraste, a renomada estilista Carolina Herrera, nascida em Caracas, na Venezuela, é majoritariamente percebida como branca pela imprensa e pelo público norte-americano. Em ambos os casos, trata-se de mulheres consideradas brancas nos seus países de origem; contudo, Carolina Herrera reivindica ascendência espanhola e ocupa uma posição social elevada e de projeção internacional. Essa localização de classe e capital simbólico contribui para a sua inclusão no quadro da branquitude nos Estados Unidos (Bento, 2022).

Os regimes classificatórios da raça a partir da oposição entre a lógica genealógica da “regra do quarto de sangue”, fundada na determinação racial por frações de ascendência e na inscrição do sujeito em uma hierarquia rigidamente ordenada sob a normatividade branca, e o modelo brasileiro de classificação fenotípica. A partir da distinção proposta por Oracy Nogueira entre preconceito de origem e preconceito de marca, evidencia-se que, enquanto o primeiro estrutura o sistema racial norte-americano, o segundo organiza a experiência brasileira, articulando-se à ideologia do “mito da democracia racial” formulada por Gilberto Freyre (1933). Ao interpretar a miscigenação como um processo fluido e civilizatório, Freyre elaborou uma narrativa que associa o “caldeamento entre raças” a uma sociabilidade supostamente menos excludente, ao mesmo tempo em que naturaliza hierarquias raciais, de modo que, no contexto brasileiro, a identificação social se organiza prioritariamente pelo fenótipo, preservando formas sutis e persistentes de diferenciação racial (Nogueira, 1985).

Essa lógica do preconceito de marca produz um sistema classificatório flexível, situacional e relacional, no qual a posição racial do indivíduo pode variar conforme o contexto social, o espaço de circulação, o capital simbólico, o status econômico e as interações cotidianas. Desse jeito, a noção de transracialização, quando lida a partir da tipologia de Oracy Nogueira, encontra no colorismo um de seus principais operadores empíricos. O preconceito de marca, tal como formulado por Nogueira (1985), estrutura-se por meio de gradações fenotípicas que produzem hierarquias internas no grupo racializado, permitindo que determinados corpos sejam socialmente reclassificados conforme sua proximidade com padrões de branquitude.

Artigo Article

Lia Vainer Schucman (2014) aprofunda essa discussão ao refletir como a branquitude, no contexto brasileiro, funciona como um capital simbólico relacional, acessado de forma desigual a partir da aparência, do status social e da performance cotidiana (Schucman, 2014). Assim, indivíduos não brancos podem experimentar formas situacionais de “embranquecimento social”, sendo percebidos como menos negros em contextos de prestígio, sem que isso implique o reconhecimento pleno como brancos. Essa oscilação classificatória constitui um mecanismo central da transracialização à brasileira.

Já o diálogo com a literatura internacional sobre racial *passing* permite esclarecer ainda mais essa dinâmica. Nos Estados Unidos, o *passing* historicamente designou a prática de indivíduos negros de pele clara que eram socialmente percebidos como brancos, frequentemente rompendo laços comunitários para escapar da segregação racial. Esse fenômeno, analisado por teóricos como Cheryl Harris (1993) e Allyson Hobbs (2014), ocorre em um regime racial marcado pelo preconceito de origem e pela hipodescendência, no qual a passagem racial exige ocultação da ascendência e ruptura identitária.

Hobbs (2014) examina que o *passing* só é inteligível dentro de um sistema racial estruturado pela regra da hipodescendência (*one-drop rule*), segundo a qual qualquer ascendência africana classificava o indivíduo como negro. Nesse contexto, a identidade racial era fixa, hereditária e juridicamente regulada, tornando o *passing* uma travessia arriscada e potencialmente irreversível. Uma vez reconhecido como branco, o indivíduo precisava conservar essa identidade continuamente, sob pena de exposição, ostracismo social e violência (Hobbs, 2014).

No comparativo, Harris (1993) analisa que, desde o período colonial, a branquitude começou a funcionar como um ativo jurídico-político, conferindo a seus portadores direitos exclusivos, como acesso à terra, ao trabalho livre, à cidadania plena e à proteção legal, ao mesmo tempo em que negava esses mesmos direitos às populações racializadas. Assim como a propriedade privada, a branquitude garantiu: o direito de uso e fruição (acesso privilegiado a espaços, instituições e recursos), direito de exclusão (impedir o acesso de não brancos); o direito à proteção estatal contra invasões ou ameaças; a transmissibilidade intergeracional, ainda que de forma simbólica e normativa. Sendo assim, a raça não é apenas um marcador identitário, mas um regime de distribuição desigual de direitos, inscrito no próprio arcabouço legal (Harris, 1993).

A tese de Cheryl Harris (1993) e o fenômeno do *racial passing*, compreendendo-o como uma tentativa precária de apropriação da branquitude enquanto bem jurídico-simbólico, cujo valor reside no acesso diferencial à segurança, dignidade e vida, sempre dependente do reconhecimento social. Em contraste com o *passing* clássico, a transracialização no contexto brasileiro apresenta-se de forma ambígua, instável e contextual, marcada por múltiplas classificações raciais que variam conforme circunstâncias sociais e regionais. Essa fluidez, conforme apontou Edward Telles (2004), não representa a superação do racismo, mas constitui um de seus principais mecanismos de reprodução, ao manter hierarquias raciais operantes sob a aparência de flexibilidade classificatória.

Em epítome, podemos concluir que a transracialização evidencia os limites das concepções voluntaristas e liberais de identidade ao confrontar a raça como uma posi-

ção social historicamente produzida, inseparável das experiências de racialização, dor e desigualdade estrutural. Longe de se reduzir à autodeclaração, o pertencimento racial depende de processos de reconhecimento social e da vivência concreta do racismo, marcados por assimetrias de poder que distinguem posições de privilégio e subjugação. Assim, o debate sobre a transracialização revela menos uma ampliação legítima das possibilidades identitárias e mais a persistência das hierarquias raciais que regulam quem pode pertencer, falar e ser reconhecido na ordem racial atual.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas**: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

BAROCAS, Solon; SELBST, Andrew D. Big data's disparate impact. *California Law Review, Berkeley*, v. 104, n. 3, p. 671-732, 2016.

BENTO, Maria Aparecida Silva. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRUBAKER, Rogers. **Ethnicity without groups**. Cambridge: Harvard University Press, 2004.

BULLARD, Robert D. **Dumping in Dixie**: race, class, and environmental quality. 3. ed. Boulder: Westview Press, 2004.

DU BOIS, W. E. B. **The souls of Black folk**. Chicago: A. C. McClurg & Co., 1903.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005a.

_____. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987b.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. Rio de Janeiro: Maia & Schmidt, 1933.

GROSGOUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo epistêmico, sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 31, n. 1, p. 25-49, 2016.

Artigo Article

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003a.

_____. **Representação**: representações culturais e práticas de significação. São Paulo: Editora PUC-SP, 2016b.

HARRIS, Cheryl I. Whiteness as property. *Harvard Law Review*, **Cambridge**, v. 106, n. 8, p. 1707–1791, 1993.

HARTMAN, Saidiya V. **Scenes of subjection**: terror, slavery, and self-making in nineteenth-century America. New York: Oxford University Press, 1997.

HOBBS, Allyson. **A chosen exile**: a history of racial passing in American life. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2014.

HOOKS, bell. **Black looks**: race and representation. Boston: South End Press, 1992.

HUNTER, Margaret. The persistent problem of colorism: skin tone, status, and inequality. *Sociology Compass*, v. 1, n. 1, p. 237–254, 2007.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MICHALLON, Clémence. Anya Taylor-Joy wrongly called “woman of colour” after Golden Globes win. *The Independent*, Reino Unido, 3 mar. 2021. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/arts-entertainment/tv/news/anya-taylor-joy-argentina-queens-gambit-b1810984.html>. Acesso em: 11 jan. 2025.

MIGNOLO, Walter D. **A ideia de América Latina**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

MILLS, Charles W. **The racial contract**. Ithaca, NY: Cornell University Press, 1997.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional versus identidade negra. Petrópolis: Vozes, 2004.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.

NOGUEIRA, Oracy. **Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem**. In: NOGUEIRA, Oracy. Tanto preto quanto branco: estudos de relações raciais. São Paulo: T. A. Queiroz, 1985.

OMI, Michael; WINANT, Howard. **Racial formation in the United States**. 3. ed. New York: Routledge, 2014.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o encardido, o branco e o branquíssimo**: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. São Paulo: Annablume, 2014.

SILVA, Sergio Luiz Baptista da; SANTOS, Fernanda Barros dos. Transracialização e as modalidades do racismo. **Revista DCS**, [S. l.], v. 22, n. 85, p. e3945, 2025.

_____. Refletindo sobre a categoria da transracialização e suas consequências políticas nas relações raciais. **Revista DCS**, [S. l.], v. 23, n. 86, p. e4277, 2026.

TELLES, Edward Eric. **Race in another America**: the significance of skin color in Brazil. Princeton: Princeton University Press, 2004.

Como citar:

Between Recognition and Pain: Transracialization and the Structural Limits of Belonging

Entre el Reconocimiento y el Dolor: La Transracialización y los Límites Estructurales de la Pertenencia

SILVA, Sérgio Luiz Baptista da; SANTOS, Fernanda Barros dos. Entre Reconhecimento e Dor: A Transracialização e os Limites Estruturais do Pertencimento. *Revista Metaxy*, Rio de Janeiro, PPDH/NEPP-DH/UFRJ, v.7, n. 7.1, p. 189-199, 2026. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>